

DECRETO N.º 25.355, DE 10 DE JUNHO 1986

Dispõe sobre a participação dos funcionários e servidores no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Energia Elétrica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 417, de 22 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º – Fica acrescentado ao artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII – um representante dos funcionários e servidores da Autarquia."

Artigo 2.º – O § 2.º – do artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica passa a vigorar e a seguinte redação:

"§ 2.º – Os membros do Conselho Deliberativo referi dos nos incisos II a VI deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de quatro anos, podendo, porém, ser dispensados a qualquer tempo pelo Governador do Estado, e o referido no inciso VII será eleito pelos funcionários e servidores da Autarquia e nomeado pelo Governador do Estado com mandato de quatro anos, exceto o primeiro mandato que expirará juntamente com o dos demais Conselheiros."

Artigo 3.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação:

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva
Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.